

RE: Solicitação de Esclarecimento - PE 139 / 2026 - RP materiais de enfermagem (CEPALAB)

1 mensagem

Setor Suprimentos <secsaudepmb@hotmail.com>
Para: Pregoeiros Birigui <pregoeiros.birigui@gmail.com>

15 de outubro de 2026 às 12:08

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 139/2026 – Item 23 (Cota Principal)

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, referente ao item 23 do Pregão Eletrônico nº 139/2026, esclarecemos o que segue:

1. Quanto à indicação da marca FreeStyle Libre

O item 23 destina-se especificamente ao atendimento de demandas judiciais individualizadas, relacionadas ao fornecimento de sensores FreeStyle Libre a pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A indicação da marca decorre das prescrições médicas e das respectivas decisões judiciais, nas quais o produto é expressamente indicado ou cujo fornecimento é determinado conforme a receita médica. A Administração dispõe dos processos individualizados dos pacientes que fundamentam a aquisição.

Para explicitar essa finalidade, será realizada a retificação do Termo de Referência, incluindo a destinação específica do item ao atendimento das referidas demandas judiciais.

2. Quanto às especificações técnicas e à aceitação de outras marcas

Considerando a finalidade específica da aquisição, a análise da aceitação de produtos de outras marcas deverá observar o conteúdo das decisões judiciais, as prescrições médicas correspondentes e a possibilidade de substituição do produto indicado, não sendo possível presumir sua admissibilidade exclusivamente com base na equivalência funcional.

3. Quanto à faixa de altitude

Foi identificada divergência no limite inferior da faixa de altitude constante do descritivo. Conforme a documentação técnica do fabricante Abbott, a faixa correta é de **-381 metros a 3.048 metros**. O descritivo técnico será retificado para corrigir essa informação.

4. Quanto à divergência entre os Pregões Eletrônicos nº 139/2026 e nº 140/2026

Os procedimentos possuem destinações distintas. O item 23 do Pregão Eletrônico nº 139/2026 destina-se especificamente ao atendimento de demandas judiciais individualizadas, enquanto o item 54 do Pregão Eletrônico nº 140/2026 possui especificação genérica, permitindo a oferta de produtos de diferentes fabricantes, desde que atendidos os requisitos do edital e observado o critério de julgamento pelo menor preço.

A diferença entre os descritivos decorre das distintas destinações das aquisições. Os quantitativos correspondem às respectivas necessidades administrativas, não sendo a semelhança da finalidade clínica suficiente, por si só, para determinar a unificação dos procedimentos.

Em razão das adequações mencionadas, o Termo de Referência e o descritivo técnico serão retificados, observando-se os procedimentos legais aplicáveis à publicidade das alterações e à eventual reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Igor Matheus

Secretaria Municipal de Saúde

De: Pregoeiros Birigui <pregoeiros.birigui@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 14 de outubro de 2026 13:03

Para: Prefeitura Birigui Sec. Saúde <secsaudepmb@hotmail.com>; Suprimento Sec. Saúde de Birigui <fmbirigui.licisaude@gmail.com>

Assunto: Solicitação de Esclarecimento - PE 139 / 2026 - RP materiais de enfermagem (CEPALAB)

Prezados(as),

Encaminhamos solicitação de esclarecimento(doc.anexo), acerca do **Pregão Eletrônico 139/2026** - Registro de preço para aquisição de materiais de enfermagem, para atendimento das necessidades do centro médico e das unidades básicas de saúde – Secretaria de Saúde.

Solicitamos retorno no prazo de até 16/10, considerando que o certame está agendado para ocorrer em 20/10/2026.

Att

Danilo

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
ESTADO DE SÃO PAULO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026 – ITEM 23 (COTA PRINCIPAL) – ABERTURA EM 20/10/2026

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INDICAÇÃO DE MARCA E DIVERGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES EM RELAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026

Com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis do instrumento convocatório, vem, respeitosamente, perante essa Administração, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca dos termos do edital em epígrafe, pelas razões e questionamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

O item 23 (Cota Principal) do Pregão Eletrônico nº 139/2026, com abertura prevista para 20/10/2026, tem por objeto o fornecimento de 1.407 unidades descritas como "SENSOR FREESTYLE LIBRE". O descritivo não contém as expressões "ou similar", "ou equivalente" ou "de referência". Em seguida, lista características construtivas específicas: tamanho de 5 mm de altura e 35 mm de diâmetro, peso de 5 gramas, fonte de alimentação por bateria de óxido de prata, vida útil de até 14 dias, memória de 8 horas com armazenamento das leituras a cada 15 minutos, faixas de temperatura e umidade, resistência à água IP27 e altitude de armazenamento e operação de "381 metros a 3048 metros".

O mesmo Município publicou o **Pregão Eletrônico nº 140/2026, com abertura prevista para 19/10/2026**. O item 54 (Cota Principal) desse certame prevê 1.875 unidades de "SENSOR PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE (MCG)", com especificação funcional e sem indicação de marca. O descritivo exige monitorização contínua da glicose em fluido intersticial, leitura em tempo real ou por leitura eletrônica, compatibilidade com transmissor, leitor dedicado ou aplicativo "conforme o sistema utilizado", período mínimo de 14 dias "de acordo com a tecnologia ofertada", identificação de tendências glicêmicas, resistência à água e registro vigente na ANVISA.

Trata-se, portanto, do mesmo objeto e da mesma finalidade clínica: o monitoramento contínuo da glicose em pacientes com diabetes mellitus. As aquisições são promovidas pelo mesmo órgão, em certames realizados em dias consecutivos, porém com critérios de especificação substancialmente distintos.

2. DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

- A Lei Federal nº 14.133/2021 consagra os princípios da isonomia, da competitividade, da motivação, do planejamento e do julgamento objetivo (art. 5º). O art. 9º, inciso I, alínea "a", veda a inclusão, nos atos convocatórios, de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

A indicação de marca é medida excepcional. Nos termos do art. 41, inciso I, ela somente é admitida mediante justificativa formal e nas hipóteses legalmente previstas: padronização do objeto, compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, marca ou modelo que seja o único capaz de atender às necessidades do contratante, ou marca utilizada apenas como referência para melhor compreensão do objeto. Esse entendimento é consolidado na Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União.

Além da indicação nominal, as características exigidas no item 23 parecem reproduzir especificações construtivas de um único produto, sem relação direta com a finalidade clínica do objeto. Dimensões exatas, peso, composição química da bateria e capacidade de memória de 8 horas não interferem no resultado assistencial pretendido. A memória limitada a 8 horas, em particular, é uma característica restritiva de determinada tecnologia. Sensores com transmissão contínua de dados, tecnicamente equivalentes ou superiores, poderiam ser excluídos pela redação literal do descritivo.

O próprio Município, no Pregão Eletrônico nº 140/2026, adotou especificação funcional e tecnologicamente neutra para o mesmo produto. Isso evidencia que a Administração reconhece que a necessidade pública pode ser atendida por sensores de diferentes fabricantes.

Reconhece-se que situações específicas, como padronização tecnicamente justificada, compatibilidade com solução já utilizada, continuidade de tratamento ou cumprimento de determinação judicial, podem demandar parâmetros particulares. Por isso, é necessário esclarecer se alguma dessas circunstâncias está presente e quais documentos a respaldam.

3. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

3.1. Quanto à fundamentação da indicação de marca

1. Em qual das hipóteses do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 se fundamenta a indicação da marca FreeStyle Libre no item 23? Qual documento formaliza essa justificativa (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, parecer ou nota técnica)? Solicita-se a disponibilização desses documentos ou a indicação do local de acesso.
2. O item 23 destina-se ao cumprimento de determinação judicial, à continuidade de tratamento de pacientes já usuários da marca ou à compatibilidade com leitores ou sistemas previamente disponibilizados? Em caso positivo, solicita-se indicar a justificativa e os quantitativos vinculados a essa necessidade, preservados os dados pessoais e as informações protegidas.
3. Existe processo formal de padronização, nos termos do art. 43 da Lei nº 14.133/2021, que fundamente a aquisição exclusiva da marca indicada?
4. A marca FreeStyle Libre constitui condição obrigatória de fornecimento ou é indicada apenas como referência de qualidade e desempenho, admitindo-se produtos equivalentes?

3.2. Quanto às especificações técnicas do item 23

5. Qual a justificativa técnica para a exigência de cada uma das seguintes características: dimensões de 5 mm de altura e 35 mm de diâmetro; peso de 5 gramas; bateria de óxido de prata; memória de 8 horas; e armazenamento das leituras a cada 15 minutos? Qual a relação de cada uma delas com a finalidade clínica do objeto?
6. Serão aceitos sensores de outros fabricantes, com registro vigente na ANVISA, monitorização contínua por período mínimo de 14 dias e leitura por transmissor, leitor dedicado ou aplicativo, cujas características construtivas sejam distintas, mas que apresentem desempenho equivalente ou superior? Em especial, serão aceitos sensores com maior capacidade de memória ou com transmissão contínua de dados?
7. A faixa de altitude de armazenamento e operação de "381 metros a 3048 metros" está correta ou decorre de erro material na transcrição do descritivo?

3.3. Quanto à divergência entre os Pregões Eletrônicos nº 139/2026 e nº 140/2026

8. Considerando que os Pregões Eletrônicos nº 139/2026 e nº 140/2026 têm por objeto o mesmo produto e a mesma finalidade clínica, solicita-se esclarecer:

- a) qual a razão técnica para que a mesma necessidade seja tratada com especificações distintas em certames simultâneos;
- b) se os dois certames atendem a públicos, programas ou unidades diferentes, indicando a destinação de cada um;
- c) por que não foi adotada, no item 23 do Pregão Eletrônico nº 139/2026, a mesma especificação funcional do item 54 do Pregão Eletrônico nº 140/2026;
- d) por que os quantitativos não foram reunidos em um único procedimento, em observância ao princípio do planejamento.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) resposta expressa e fundamentada a cada um dos questionamentos apresentados, no prazo previsto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, com a devida divulgação em sítio eletrônico oficial;
- b) caso inexista justificativa formal nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a retificação do item 23 do Pregão Eletrônico nº 139/2026, para que adote especificação funcional compatível com a do item 54 do Pregão Eletrônico nº 140/2026 e admita produtos equivalentes com registro vigente na ANVISA, sem prejuízo da necessidade assistencial efetivamente demonstrada;
- c) caso a resposta implique alteração do edital que afete a formulação das propostas, a divulgação da modificação pelos mesmos meios utilizados para o texto original e a reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

São José da Lapa, 14 de outubro de 2026.